



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Administração de Riscos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo nº: [04033-00035440/2023-74](#)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52013/2024 - SEEC, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) E A VOBYS LTDA.

SIGGo nº: 52013

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.078.131-20, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto n.º 44.486 de 02/05/2023](#), e, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa **VOBYS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.848.102/0001-85, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **REGIS SALOMÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.123.241-20, na qualidade de Diretor-Executivo da empresa (fls. 5/6 - [209287589](#)), tendo em vista o que consta no Processo SEI nº [04033-00035440/2023-74](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 52013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de **26/07/2026** a **25/07/2027**, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.2. Resguardar o direito ao reajuste em conformidade com o art. 25, §7º c/c o art. 92, §3º, ambos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato, aplicando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) apurado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), desde que atendidos os requisitos legais e tão logo seja finalizada a análise desta CONTRATANTE.
- 1.3. A Contratada deverá apresentar a atualização da garantia de execução contratual, por força do art. 96, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e da Cláusula Décima Primeira do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101
II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007
III – Natureza da Despesa: 33.90.40
IV – Fonte de Recursos: 1000
V – Nota de Empenho: 2026NE14399 ([208801333](#))

2.2. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101
II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007
III – Natureza da Despesa: 33.90.35
IV – Fonte de Recursos: 1000
V – Nota de Empenho: 2026NE14400 ([208801359](#))

2.3. O valor atual do contrato é de **R\$ 1.250.519,40** (um milhão, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO deverá renovar a garantia prestada, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Pela **CONTRATADA**:

REGIS SALOMÃO
Diretor-Executivo da empresa

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 23/07/2026, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REGIS SALOMAO, Usuário Externo**, em 24/07/2026, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **209151321** Código CRC: **DAACC0E0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala nº 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900
- DF
Telefone(s): 3313-8175
Sítio - www.economia.df.gov.br

04033-00035440/2023-74

Doc. SEI/GDF 209151321

Criado por [amanda.santos](#), versão 12 por [antonio.alencar](#) em 23/07/2026 16:09:19.